



EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas



EM 08 / 01 / 15

105

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 019

Em 08 / 01 / 15

ARREGADO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2015

relativo ao PROJETO DE LEI Nº 002/2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Relator da Comissão de Finanças e Orçamento
Alcino Olegário Diniz Neto

ART.1º- O ART. 1º PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal do Município de Marechal Floriano autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I- até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II- até 50% (cinquenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;
- III- até 50% (cinquenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV- até 50% (cinquenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;
- V- até 50% (cinquenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;
- VI - até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da dotação de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- VII- até 50% (cinquenta por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 08 de janeiro de 2015.

Alcino Olegário Diniz Neto

Vereador